



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

0

LEI Nº 584

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO-FGTS-, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

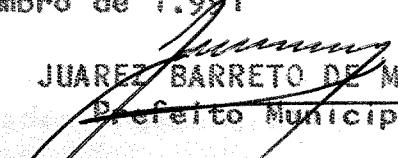
Art. 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Faxinal-Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS-FGTS- a través da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91 de 24/06/91, do Conselho/Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 13.496.290,63 (treze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros e sessenta e três centavos) que será acrescidos de atualização monetária e demais encargos e cominações legais decididas.

Art. 2º)-Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS-, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º)-O Poder Executivo consignará nos orçamentos - anual e pluri-anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 24 de setembro de 1.991


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 175

Data: 26/09/91